



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
7ª Sessão Ordinária - 16/03/2026
Presidente: DANILO DA SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2026

Modifica a Lei Complementar nº 13/1992 (Código de Posturas do Município de Marília), dispondo sobre a limpeza e conservação de terrenos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 - ...

...

§ 6º - Decorrido o prazo da notificação, sem que o proprietário execute a capinação e limpeza do terreno, cumulativamente com a aplicação das multas previstas no art. 24-B desta Lei Complementar, a Prefeitura executará os serviços necessários, diretamente ou mediante delegação a terceiro, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração, correndo todas as despesas por conta do proprietário do imóvel, na forma definida em decreto do Poder Executivo.

...

Art. 24-B. A infração às disposições dos artigos 24 e 24-A deste Código acarretará:

I - quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º da Lei nº 3023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores: multa no valor de R\$14,60 (catorze reais e sessenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência;

II - quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I deste artigo: multa no valor de R\$7,30 (sete reais e trinta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

§ 1º. ...

§ 2º. Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.”

...

Art. 25 - É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, entulho e detritos de qualquer natureza em terrenos localizados nas áreas urbana e de expansão urbana do Município, ainda que os referidos terrenos não estejam devidamente fechados.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

...

§ 5º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da obrigação de remoção imediata dos resíduos depositados irregularmente.

§ 6º. O valor da multa prevista no § 5º será atualizado em 1º de janeiro de cada ano pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei Complementar nº 13/1992, que institui o Código de Posturas do Município de Marília, dispondo sobre a limpeza e conservação de terrenos.

A proposta visa, dentre outras medidas, elevar os valores das multas, que atualmente perderam seu caráter inibidor ao longo dos anos. A majoração dos valores busca restaurar sua eficácia como instrumento de indução ao cumprimento da obrigação legal, estimulando os proprietários a manterem seus imóveis limpos e conservados.

Terrenos abandonados favorecem a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito transmissor da dengue, aracnídeos e animais peçonhentos. O objetivo da medida é fortalecer as políticas públicas de limpeza urbana, saúde preventiva e bem-estar coletivo.

A Constituição Federal assegura o direito de propriedade condicionado ao cumprimento de sua função social. A manutenção adequada dos terrenos urbanos integra esse dever, não sendo razoável que a coletividade arque com os custos da negligência individual.

A proposta visa fortalecer a atuação fiscalizatória do Município, conferindo maior efetividade à legislação vigente e proporcionando caráter educativo e inibidor à penalidade aplicada.

Busca-se, assim, desestimular a prática do descarte irregular, responsabilizando adequada e exemplarmente os infratores e promovendo maior zelo pelos espaços urbanos. Ressalta-se ainda que a previsão de multa não afasta a obrigação do infrator de proceder à imediata remoção dos resíduos descartados irregularmente.

Após a aprovação do Projeto, também será expedido decreto atualizando os valores dos serviços de limpeza e capinação, quando realizados diretamente pela Prefeitura, na hipótese de o proprietário não realizar a limpeza e conservação após ser devidamente notificado.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, o presente Projeto possui caráter corretivo e preventivo, visando assegurar a limpeza urbana, a saúde pública e o interesse coletivo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

